quadra capital

POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

SETEMBRO / 2025

1. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer regras e procedimentos aplicáveis a prevenção do uso de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado ("Informação Privilegiada"), na negociação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos fundos geridos pela Quadra Gestão de Recursos S.A. ("Fundos" e "Quadra Capital") e de titularidade de seus Colaboradores, conforme abaixo definido.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas da Quadra Capital e todos seus empregados e sócios diretos, além de sócios diretos da Quadra Investimentos e Participações Ltda e CP Investimentos e Participações S.A.("Colaboradores").

3. CONCEITO DE USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A prática do uso de informações privilegiadas é caracterizada pela realização de operações com uso de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado com objetivo de obter vantagem financeira para si ou para terceiros, conforme estabelecido na regulamentação em vigor.

O uso indevido de Informação Privilegiada, tanto em operações dos Fundos, quanto em operações pessoais do Colaborador constitui crime, ilícito cível e regulatório. A prática afeta a credibilidade, a estabilidade e a eficiência do mercado de capitais e deve, portanto, ser coibida por todos aqueles que nele atuam.

4. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E INFORMAÇÕES NÃO PÚBLICAS

a. Informações Relevantes

A informação deve ser considerada relevante quando puder influenciar, de modo preponderante, na tomada de uma decisão de investimento ou quando possa ser capaz de afetar o preço de título ou do valor mobiliário.

São exemplos não exaustivos de casos em que os Colaboradores devem se atentar para a existência de Informações Privilegiadas (seja recebida de forma verbal ou por escrito):

- Informações a respeito de resultados operacionais de companhias;
- Alterações societárias (fusões, cisões e incorporações);
- Mudanças em órgãos da alta administração;
- Informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO) ou secundárias (follow-ons);
- Novas descobertas, patentes, projetos ou contratos relevantes que sejam objeto de um acordo de confidencialidade firmado; e
- Situações de insolvência, falência ou recuperação judicial.

b. Informações Não Públicas

A informação é considerada não pública caso ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelos meios de comunicação públicos. Informações classificadas como não públicas não mudam de status para informações públicas unicamente pela disseminação seletiva, ainda que reveladas a um grande número de pessoas, como por exemplo no decorrer de uma apresentação ou almoços com executivos, e-mails, mensagens de texto, mensagens no Bloomberg, conversas telefônicas, etc.

Ademais, algumas vezes, de forma não intencional, informações não públicas são repassadas ou compartilhadas em conversas informais, em cenários da vida privada do Colaborador. Nesses casos, ainda que tenha recebido a informação de

forma não intencional, o Colaborador deverá seguir os mesmos procedimentos definidos no item 5 desta Política.

5. PROCEDIMENTOS INTERNOS

O Colaborador que, de alguma forma, tiver acesso, ainda que temporário ou eventual, à Informação Privilegiada, deverá imediatamente informar à área de Compliance, para que adote as medidas cabíveis descritas nesta Política, devendo se abster de utilizá-la durante a realização de suas atividades, em benefício próprio, dos Fundos, bem como transmiti-la a terceiros.

A área de Compliance deverá ser obrigatoriamente informada nas seguintes situações:

a. existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a Quadra Capital e qualquer emissor de valores mobiliários admitidos a negociação pública ("Emissor") da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes;

b. celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes entre a Quadra Capital e Emissor; e

c. sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegar ao conhecimento do Colaborador;

Se o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de Informação Privilegiada, deverá consultar área de Compliance antes de realizar qualquer operação com o ativo em questão ou transmissão da informação a terceiros. Além disso, o Colaborador não deverá discutir qualquer Informação Privilegiada em potencial com colegas, inclusive outros Colaboradores, exceto de acordo com o especificamente exigido pelo seu cargo e para exercício de suas funções.

6. RESTRIÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Uma vez confirmada a materialidade ou expectativa de materialidade futura da informação e seu caráter confidencial e/ ou a situação de contato com Emissor, a área de Compliance irá classificar o ativo relacionado como restrito total ou restrito parcialmente, nos termos do item 7 abaixo.

A classificação de um valor mobiliário como restrito total ou parcialmente implicará limitações à negociação pelos Fundos de todos os valores mobiliários do Emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados, nos termos do item 7 abaixo.

7. LISTA DE OBSERVAÇÃO E LISTA RESTRIÇÃO PARCIAL E LISTA RESTRITAÇÃO TOTAL

a. Lista de Observação

A área de Compliance deverá ser informada pelos Colaboradores sobre toda e qualquer relação com Emissores realizada pelos Colaboradores em função do exercício de suas funções na Quadra Capital.

A área de Compliance ficará responsável por elaborar lista e atualizá-la mensalmente na qual conste todos Emissores, a qual ficará em posse apenas da área de Compliance (“Lista de Observação”).A Lista de Observação poderá ser atualizada com base nas comunicações dos Colaboradores que a área de Compliance tiver acesso como e-mails e mensagens de texto.

b. Lista de Restrição Total

A área de Compliance ficará responsável por elaborar lista e atualizá-la mensalmente formada por todos os Emissores que tenham iniciado com os Fundos ou com a Quadra Capital discussões de natureza comercial para negociação de títulos e valores mobiliários e/ou tenha sido objeto de comunicação por Colaborador com relação a acesso à Informação Privilegiada (“Lista de Restrição Total”).

A Lista de Restrição Total será divulgada aos Colaboradores e ficará disponível na rede para consulta por todos os Colaboradores.

Os Fundos e os Colaboradores não estão autorizados a operar valores mobiliários emitidos pelos Emissores constantes na Lista de Restrição Total.

c. **Lista de Restrição Parcial**

A área de Compliance ficará responsável por elaborar a lista formada atualizá-la mensalmente por todos os Emissores que possuem NDA assinado e vigente com a Quadra Capital ou Fundos e por Emissores cujos conselhos sejam compostos por qualquer Colaborador ("Lista de Restrição Parcial")

A Lista de Restrição Parcial será divulgada sempre que atualizada aos Colaboradores e ficará disponível na rede para consulta por todos os Colaboradores.

Os Fundos e os Colaboradores podem negociar valores mobiliários presentes na Lista de Restrição Parcial desde que com aprovação prévia da área de Compliance. A solicitação de autorização deverá conter o racional da estratégia, ativo que se pretende negociar, quantidade e preço pretendido e deverá ser realizada por e-mail direcionado a área de Compliance. A operação só poderá ser realizada após recebimento de autorização via e-mail do Diretor de Compliance.

8. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Caso seja verificada pela área de Compliance a realização de transação realizada pelos Fundos e Colaboradores de algum ativo relacionado a Emissores presente na:

a. **Lista de Observação**: a área de Compliance monitorará as transações realizadas, podendo investigar e-mails e outros meios de comunicação utilizados na Quadra Capital pelo Colaborador para tal fim, sendo que o Colaborador estará obrigado a prestar esclarecimentos à área de Compliance, se assim for por esta solicitado.

Caso a área de Compliance verifique a existência de indícios de uso de Informação Privilegiada pelos Fundos e/ou pelos Colaboradores, informará ao Comitê Executivo, que em conjunto com o Diretor de Compliance definirá o plano de ação para investigação e possíveis sanções e reportes a órgãos regulatórios aplicáveis em caso de confirmação de uso de Informação Privilegiada.

b. **Lista de Restrição Parcial**: e que não tenha sido aprovada previamente pela área de Compliance, a área de Compliance reportará ao Comitê Executivo o fato, podendo convocar um Comitê de Risco e Compliance Extraordinário, o qual, em conjunto com o Diretor de Compliance definirá o plano de ação de investigação e possíveis sanções e reportes a órgãos regulatórios aplicáveis em caso de confirmação de uso de Informação Privilegiada.

c. **Lista de Restrição Total**: a área de Compliance reportará ao Comitê Executivo o fato, podendo convocar um Comitê de Risco e Compliance Extraordinário, o qual, em conjunto com o Diretor de Compliance definirá o plano de ação de investigação e possíveis sanções e reportes a órgãos regulatórios aplicáveis em caso de confirmação de uso de Informação Privilegiada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Essa Política será revisada anualmente pela área de Compliance.

Histórico das atualizações		
Data	**Versão**	**Responsável**
Março 2022	1ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Setembro 2025	2º e atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD